

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Xique-Xique

LEI Nº 129 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963.

CONFERE COM O ORIGINAL

SELO DE AUTENTICIDADE Nº DE 537980

RICARDO C. DE OLIVEIRA Xique-Xique, Bahia

1963

CREA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto. (S.A.A.E.) com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Xique-Xique, dispendo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Xique-Xique, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, quando não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ros, multas, etc;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota dos impostos de renda atribuída ao Município;

d) das auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras / novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismo de cooperação internacional.

e) do produto dos juros sobre depósito bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que revertarem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) das doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, devam caber.

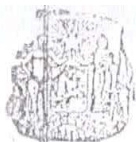
§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá a S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obra de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - as taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculado...



Prefeitura Municipal de Xique Xique



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
 auto-suficiência econômica financeira do S.A.A.E.

Art. 7º São obrigatórios, nos termos do Decreto Federal nº 49.974, de 21-1-1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuições de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º O S.A.A.E. terá quadro próprios de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único compete a administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas, serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 12º O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º Fica aberto o crédito especial de R\$ 50.000,00 para ocorrer às despesas com a instalação do S.A.A.E.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Xique-Xique

ros, multas, etc;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota dos impostos de renda atribuída ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras / novas, pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismo de cooperação internacional.

e) do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) das doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, devem caber.

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá a S.A.A.E. realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - as taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calcu-



CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FE
19/01/2016
Francisco C. de Oliveira
Xique-Xique - Bahia

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Xique-Xique

SELO DE AUTENTICAÇÃO
 RECONHECIMENTO
 ESTADO DA BAHIA
 PODER JUDICIÁRIO
 Nº DE 537976

d) - organizar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 3º O S.A.A.E. será administrado por um Diretor, de frequência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E. com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação, em juízo ou fóra dele.

Art. 4º O patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis imóveis, instalações, títulos / materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água / e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos;

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação

Prefeitura Municipal de Xique Xique

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Art. 14º O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuições e o regimento interno do S.A.A.E.

Parágrafo 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei para aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 15º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de XiqueXique, 5 de Novembro de 1963.

[Handwritten Signature] PREFEITO
 JOSE FIRMO DE MEIRA

[Handwritten Signature] SECRETARIA
 FELISBELA MIRANDA GUEDES

